



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp2013@outlook.com](mailto:cmsjp2013@outlook.com) – Tel: (38) 38321397

## **LEIS MUNICIPAIS DO ANO DE 2013**

LEI Nº 023 DE 25 DE  
JANEIRO DE 2013 À LEI Nº  
057 DE 23 DE DEZEMBRO DE  
2013.



Projeto de Lei Municipal nº. 23/2013, de 25 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre a criação dos Cargos Públicos Temporários na Assistência Social – CRAS – CREAS – PAIF – PETI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – PROJOVEM - e dá outras providências”.

*Recebi em 29/01/2013*

**ANTONIO CAROBA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e disposições regimentais da Assistência Social, Programas e Projetos – CRAS – CREAS – PAIF – PETI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PROJOVEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:.

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos públicos temporários de Coordenador de Projetos/Programas, Cuidador, Entrevistador, Monitor de PETI e Telecentro, Monitor de Oficinas, Orientador Social, Educador Social e Advogado, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MG, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O exercício dos cargos públicos temporários de Coordenador de Projetos/Programas, Cuidador, Entrevistador, Monitor de PETI e Telecentro, Monitor de Oficinas, Orientador Social, Educador Social e Advogado, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MG, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios, Plano de Ação e Termo de Aceite do PAIF e Medidas Sócio-Educativas, devido a Calamidade Administrativa Emergencial detectada.



**Parágrafo único:** Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Estatutário Municipal.

**Art. 3º** - O **Coordenador de Projetos/Programas** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo I, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico, Ensino Médio ou Capacitação e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 750,00.

**Art. 4º** - O **Cuidador** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo II, relacionadas à Unidade de Acolhimento, Nível Ensino Médio, Carga Horária de 12/36 horas e Salário Mensal de R\$ 678,00.

**Art. 5º** - O **Entrevistador** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo III, relacionadas ao Programa Bolsa Família, Nível Ensino Médio e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

**Art. 6º** - O **Monitor de PETI e Telecentro** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo IV, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico, Ensino Médio e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

**Art. 7º.** O **Monitor de Oficinas** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo V, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico, Ensino Médio e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

**Art. 8º.** O **Orientador Social** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo VI, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Técnico e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

**Art. 9º.** O **Educador Social** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo VII, relacionadas ao CREAS, Nível Técnico e Informática, Carga Horária de 40 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 678,00.

**Art. 10.** O **Advogado** tem como atribuição o exercício das atividades descritas no Anexo VIII, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível Superior, Carga Horária de 30 horas semanais e Salário Mensal de R\$ 1.500,00.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se referem os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 desta lei.

**Art. 12 -** A admissão dos Cargos criados por esta Lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Público Simplificado de Entrevistas, Títulos e Testes Escritos de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, haja vista a Calamidade Administrativa Emergencial detectada quanto aos termos deste ato.

**Parágrafo Único -** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

**Art. 13 -** A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos cargos criados nesta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

  
Antônio Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



I - prática de falta grave listadas a seguir;

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da entidade;

h) ato e indisciplina ou de insubordinação;

i) ato e indisciplina ou de insubordinação;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;



**Art. 14** - As vagas, Cargos, Nível de Escolaridade, Carga Horária Semanal, Lotação e Valores, estão devidamente apresentados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei;

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária dos cargos públicos temporários de Coordenador de Projetos/Programas, Cuidador, Entrevistador, Monitor de PETI e Telecentro, Monitor de Oficinas, Orientador Social, Educador Social e Advogado para preenchimento das vagas de empregos públicos necessários a completar o quantitativo previsto no Art. 14 desta Lei.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2013.

  
Antonio Caroba da Silva

Prefeito Municipal



  
**Antônio Carlos da Silva**  
 Prefeito Municipal

## ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS**

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
<b>Coordenador de Projetos/Programas</b> "Técnico, Ensino Médio ou Capacitação e Informática"	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, a ser projeto/programa a ser desenvolvido/trabalhado;</li> <li>- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</li> <li>- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias envolvidas nos projetos/programas;</li> <li>• Articulação com a rede de serviços;</li> <li>• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;</li> </ul>	<b>06</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social	40hs	R\$ 750,00

## ANEXO II

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Cuidador "Ensino Médio"	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li> <li>- relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</li> <li>- organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li> <li>- acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;</li> </ul>	08	Unidade de Acolhimento	12/36	R\$ 678,00





## ANEXO III

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Entrevistador "Ensino Médio e Informática"	-Atender e entrevistar pessoas, consultar sistemas informatizados, preencher e digitar o formulário específico para inclusão, alteração, atualização e revalidação das informações das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;	03	Bolsa Família	40 hs.	R\$ 678,00



## ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Monitor de PETI e Telecentro "Técnico, Ensino Médio e Informática"	-Realizar sob orientação do Técnico do CRAS e com a participação do Gestor, o Planejamento dos Programas e Projetos a serem executados;	07	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;	40 hs	R\$ 678,00





## ANEXO V

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
<b>Monitor de Oficinas</b> "Técnico, Ensino Médio e Informática"	- Organizar e Coordenar as atividades sistemáticas culturais; - Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, envolvendo técnicas da Oficina proposta; - Participar dos Planejamentos em equipe técnica do CRAS quando solicitado; - Responsabilizar-se, junto com técnicos de nível superior, pelo trabalho desenvolvido com os grupos de crianças e famílias, desenvolvendo e fomentando atividades lúdicas; - Discutir sistematicamente, os registros realizados, com o técnico de nível superior, com subsídio ao planejamento de atividades e avaliação de resultados; - Organizar e cuidar dos materiais e equipamentos (relatar a necessidade de reposição ou manutenção dos materiais utilizados);	25	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	40 hs.	R\$ 678,00

## ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
<b>Orientador Social</b> "Técnico e Informática"	- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Pro-Jovem Adolescente; - Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; - Desenvolver os conteúdos e atividade programadas. - Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens. Desenvolver atividades nos projetos da Assistência Social, de acordo com as demandas do público alvo.	<b>06</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	40 hs	R\$ 6.788,00





## ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Educador Social "Técnico e Informática"	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento Social e Familiar;</li> <li>- Participar de Reuniões e Registrar os atendimentos;</li> <li>- Articulação com a rede de atendimento;</li> <li>- Facilitar formações e Grupos;</li> </ul>	02	CREAS	40 hs	R\$ 678,00



## ANEXO VIII

**QUADRO DE CARGOS/ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS**

Cargo Especialidade	Função	Número Vagas	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
Advogado Superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento a demanda jurídica da Assistência Social em seu todo;</li> <li>- Participar de Reuniões Administrativas;</li> <li>- Propor ações judiciais e beneficiárias no âmbito da Assistência Social;</li> <li>- Assessorar juridicamente os procedimentos administrativos da Assistência Social;</li> <li>- Cumprir outras tarefas correlatas ao Cargo;</li> </ul>	01	Secretaria Municipal de Assistência Social Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretária Municipal de Assistência Social;	30 hs	R\$ 1.500,00

  
**Prefeitura de São João do Paraíso**

*Trabalhando por você!*

  
**Antônio Carlos da Silva**  
 Prefeito Municipal